



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.390, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre a prorrogação de contrato de trabalho na forma que se designa".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contratos de trabalho firmados com os Servidores Municipais para as funções de que trata o inciso II, letras "a" a "i", do artigo 3º, da Lei nº 2.326 de 29 de junho de 1.990 e inciso II, letras "a" a "f", do artigo 3º, da Lei nº 2.329, de 29 de junho de 1.990, com vencimentos até 1º de dezembro de 1.990, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a critério do Poder Executivo.

§ Único - No período de 60 (sessenta) dias o Executivo Municipal promoverá o competente concurso público, de que trata o inciso V, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 1.990.

HAMILTON VIEIRA MENDES

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 28 de dezembro de 1.990.

Carlos Ely Miranda

Escriturário